



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

mfc  
.....

Sessão de 20 de agosto de 19 91

ACORDÃO N.º .....

Recurso n.º 11B.600 - Proc. n.º 10283-009185/90-72

Recorrente AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA

Recorrid IRF/Porto de Manaus

R E S O L U Ç Ã O N.º 302-0.547

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**RESOLVEM** os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1991.

*José Alves da Fonseca*  
JOSÉ ALVES DA FONSECA - Presidente

*Ubaldo Campello Neto*  
UBALDO CAMPELLO NETO - Relator

*Afonso Neves Baptista Neto*  
AFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM  
SESSÃO DE: 26 SET 1991

Participaram ainda do presente julgamentos os seguintes Conselheiros: José Sotero Telles de Menezes, Luis Carlos Viana de Vasconcelos, Elizabeth Maria Violatto (suplente convocada) e Ronaldo Lindimar José Marton. Ausente justificadamente o Conselheiro Inaldo de Vasconcelos Soares.

## MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTEs - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 113.600-RESOLUÇÃO Nº 302-0.547

RECORRENTE : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA

RECORRIDA : IRF/Porto de Manaus

RELATOR : UBALDO CAMPELLO NETO

R E L A T Ó R I O

A empresa supra foi autuada em 10/12/90 por ter sido verificado em Conferência Final de Manifesto do navio "Humaitá", entrado em 20/10/89 a falta de 20 volumes contendo lâmpadas incandescentes, originando um crédito tributário no valor de 2.490,50 BTNF.

Com guarda de prazo a interessada apresentou defesa, argumentando, em síntese:

1) Alega o disposto nos artigos 1º e 5º do Decreto-lei 116/67, que estende os dispositivos às cargas alfandegadas, o qual determina que o não fornecimento imediato do recibo pela entidade recebedora, pressupõe a entrega da mercadoria pelo total e nas condições indicadas no conhecimento;

2) A seu ver, uma vez que a entidade recebedora não lhe forneceu tal recibo em conformidade com a legislação, isentou-lhe de toda e qualquer responsabilidade;

3) Alega ainda a impugnante que deixou de ser observado o disposto no artigo 479 do Decreto-lei 91030/85; transferindo para o depositário a sua própria responsabilidade pela falta apurada;

4) A autuada alega por fim que não houve prejuízo à Fazenda Nacional, uma vez que nenhum tributo seria recolhido pelas mercadorias importadas para a Zona Franca de Manaus, por gozarem de isenção fiscal;

5) Numa última tentativa de inocentar-se da culpa, Agências Mundiais aborda a descarga do container com lacre intactos, o que, aliás, foi objeto de informações dirigidas à Receita Federal, além do artigo 30, inciso V e VI do Decreto-lei 80.145/77.

A autoridade "a quo" julgou procedente a ação fiscal, rebatendo, pois, os pontos levantados pela parte em sua defesa.

Ainda inconformada, a autuada e ora recorrente apresenta recurso tempestivo a este Terceiro Conselho de Contribuintes, que leio em sessão (fls. 38/43).

É o relatório.

*Um*

V O T O

O Conhecimento Marítimo de fls. 23 observa a condição "Said to Contain".

Tais dizeres demonstram que o transportador marítimo recebeu o container para transporte, com o mesmo já estufado, não tendo, assim, participado do enchimento do cofre de carga em apreço.

Resta-nos saber se, quando do desembarque do container, estavam preservados os dispositivos de segurança (lacres de origem).

Com a análise dos autos, não consegui obter quaisquer informações sobre lacres no momento da descarga do container.

Em assim sendo, voto para que seja convertido o julgamento em diligência à origem para que a D. Repartição promova a juntada do Termo de Avaria pertinente ao container em questão (INBU-773576-3), bem como preste todas as informações cabíveis sobre lacres do respectivo cofre de carga (numeração verificada no momento da descarga).

Após tais providências, seja dada vistas à recorrente para que se pronuncie, querendo.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1991.

  
UBALDO CAMPELLO NETO - Relator